



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 21 / 11 /2022	
Data: 21 / 11 /2022	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( <input type="checkbox"/> REPROVADO
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 011/2022 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 006 de 21 de março de 1990, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

## RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 006/1990 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantino/MT. Referido Projeto de Lei Complementar foi protocolado nesta Casa em 05/10/2022 às 14h:15min.

A proposta de alterações no Estatuto do Servidor Público do Município de Diamantino, tem por objetivo compatibilizar as regras municipais com mudanças promovidas nas normativas federais que tratam da mesma temática. Na propositura ajusta-se a denominação funcionário por servidor público, conforme consta na Constituição Federal de 1988e na Lei Complementar nº 8.112/1990, e também propõe ampliar determinados benefícios aos servidores públicos.

De acordo com o caput do art. 39 da CF 88 “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*”

Por se tratar de regime jurídico dos servidores públicos municipais a iniciativa está adequada ao que dispõe o art. 36, III, da Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT e, por simetria, ao art. 61, §1º, “c”, CF/88, uma vez que partiu do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É possível alterar as normas que tratam do regime jurídico dos servidores públicos, haja vista que não há direito adquirido a regime jurídico, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, junto ao Recurso Extraordinário 563.965, em repercussão geral. A maioria das alterações propostas diz respeito à substituição do termo “funcionário público” para “servidor público”, que se mostra mais adequado.

No mais, o projeto traz previsão de instituição de **auxílio-alimentação** e **auxílio-saúde** aos servidores municipais, assim como estabelece requisitos para o gozo da **licença por doença** em pessoa da família, fixa prazo para a **licença para acompanhamento de cônjuge** e busca altera disposições atinentes às férias e licença-prêmio.

Cabe a este Relator opinar pela constitucionalidade da matéria em epígrafe e emitir **Parecer Favorável** a aprovação, podendo esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 21 de novembro de 2022.

Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB  
Presidente



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
PARECER N° 110/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Pelo exposto a Comissão acata o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator sendo favorável a votação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2022.

Assim opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação da propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 21 de novembro de 2022.

**Ver. Adriano Soares Correa – PSB**  
Vice Presidente

**Ver. José Carlos David – PDT**  
Membro